













V Semana Estadual de Controle Interno

Decreto 44.966/24: Pontos de Atenção na Instrução Processual

Principais Requisitos para licitações e contratações diretas de obras e serviços de engenharia











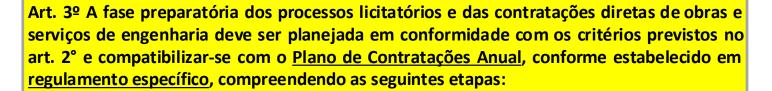








Subseção I Das Etapas e das Diretrizes Gerais





II - elaboração do estudo técnico preliminar, nos termos do § 1º do art.
 18 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 8º deste Decreto;

III - elaboração de anteprojeto ou projeto básico ou projeto executivo;

IV - elaboração do mapa de riscos e matriz de riscos, observando os termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021;

V - elaboração do orçamento referencial;

VI - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços, em que será sufi ciente a indicação do código do elemento de despesa correspondente;

VII - elaboração do Relatório Técnico Preparatório que encerra a fase preparatória;

VIII - designação, conforme o caso, do pregoeiro, do agente de contratação, da equipe de apoio ou da comissão de contratação;

IX - confecção do instrumento convocatório e respectivos anexos, se for o caso; e

X - elaboração da minuta do termo do contrato e da minuta da ata de registro de preços, quando for o caso.

<u>Dispensa do DFD: Apenas A</u> <u>Solicitação de Contratação:</u>

- 1 Dispensa de registro no Plano de Contratações Anual, conforme estabelecido em regulamento específico;
- 2 Processos de contratação que originarão atas de registro de preços corporativas ou contratos corporativos da Secretaria de Administração.



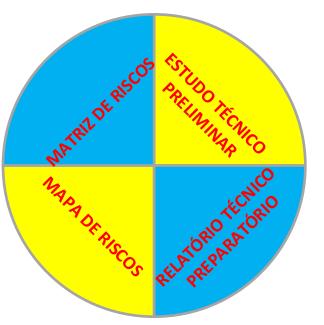








Subseção I Das Etapas e das Diretrizes Gerais



Art. 4 - Elaborados, assinados e aprovados por profissional ou por equipe ou comissão de profissionais com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com a regulamentação federal das referidas profi ssões, e que sejam integrantes dos quadros técnicos da administração pública.

ART ou RRT específica para cada ato ou ART ou RRT de Cargo e Função.

Os documentos serão autuados e tramitarão nos sistemas informatizados adotados pela administração como parte integrante dos processos de contratação - PBDoc.

§ 1º O anteprojeto, o orçamento referencial, o projeto básico e/ou o projeto executivo, além de poderem ser elaborados poderão ser contratados pela administração pública ou obtidos através de Procedimento de Manifestação de Interesse, nos termos do art. 81 da Lei nº 14.133, de 2021, e de regulamento específico, desde que a aprovação dos documentos técnicos respectivos seja realizada por profissional integrante dos quadros técnicos da administração pública.









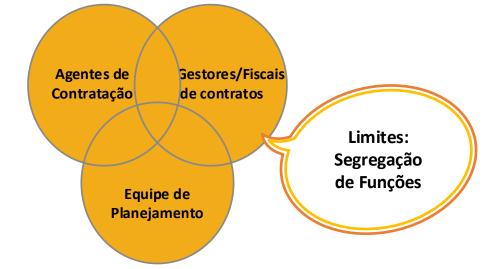




Subseção I Das Etapas e das Diretrizes Gerais



Art. 5º A fase preparatória será conduzida por servidor ou equipe de servidores, integrantes de um ou mais setores do órgão ou entidade contratante, que reúnam as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto e sobre o processamento das licitações e contratos, dentre outros













Subseção III Da Elaboração dos ETPs

Art. 7º O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do anteprojeto, do projeto básico e/ou do projeto executivo, o Relatório Técnico Preparatório e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

5º - Análise do respectivo anteprojeto ou projeto básico ou projeto executivo, onde seja possível ficar demonstrada a necessidade da contratação, a descrição da solução proposta e a justificativa para a solução adotada

ETPS DE OUTROS ÓRGÃOS

4º Quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que a opção seja devidamente justificada e ratificada pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade e à atualidade técnica e econômica do estudo.



I - contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação que se enquadre nas situações previstas nos incisos I, III, VII e VIII do art. 75, bem como no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - contratação de serviços comuns de engenharia, conforme definição da Lei nº 14.133, de 2021, com valor total inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

III - contratações de obras e serviços de engenharia, para as quais os anteprojetos, projetos básicos ou projetos executivos tenham sido elaborados e/ou contratados pelo órgão ou entidade demandante ou licitante até dezembro de 2023.

§ 2º Obras e serviços de engenharia de mesma natureza, semelhantes ou que possuam afinidade entre si podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 3º ETPs de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados pela autoridade competente nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos, que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade e à atualidade técnica e econômica do estudo.



ETPS de obras semelhantes









Subseção IV Da Elaboração do Mapa de Riscos e da Matriz de Riscos



Art. 11 – Matriz: Obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de Contratação integrada ou semi-integrada.

Parágrafo único. Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo Contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

Art. 10 - Política Geral de Riscos nas Contratações Públicas para os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Paraíba aprovada pela Controladoria Geral do Estado



Da Elaboração do Relatório Técnico Preparatório

Art. 12. Na fase interna, a Administração elaborará o Relatório Técnico Preparatório e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como: Incisos de I a XII









Da Elaboração do Relatório Técnico Preparatório

Subseção V

Art. 13. Procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação:



I - justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;



III - razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;

IV - justificativa do preço a ser contratado;

V - requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato; e

Art. 14. processos Nos de contratação em que for realizada análise de riscos da execução contratual, Relatório Técnico Preparatório deve contemplar as medidas de tratamento necessárias para mitigá-los.

de celebrar contrato por dispensa ou inexigibilidade de licitação, os docs dos incisos III e IV do caput, serão incluídos em documento próprio, e anexados aos autos autorização antes contratação direta, juntamente com o valor unitário e total a ser contratado.

Parágrafo Único. Aviso de intenção



VI - Nas contratações cujo valor estimado ultrapasse o montante estabelecido no Art.75, caput, inciso IV, alínea "c" da lei nº 14.133/2021, cabe ao Órgão demandante encaminhar o processo para a Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos analisar e emitir parecer Conclusivo.









Da Elaboração do Orçamento Estimado/de Referência para Obras e Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura – ART 15

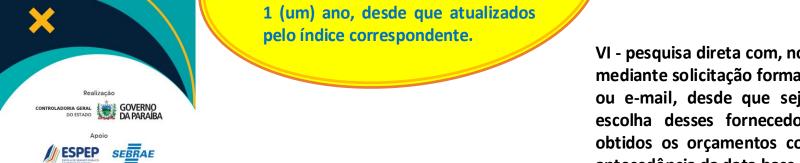
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da tabela de referência de órgão ou entidade da administração pública estadual, se houver, ou do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - SINAPI, para as demais obras e serviços de engenharia;

II - cotações de mercado, que devem ser anexadas à planilha sintética de serviços/aquisições;

IV - contratações similares feitas pela administração pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III - pesquisa publicada em mídia especializada, e em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

4º - cabível apenas para contratação de serviços comuns de engenharia, admitida a utilização de preços de períodos anteriores a 1 (um) ano, desde que atualizados pelo índice correspondente.



VI - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 3 (três) meses de antecedência da data base do orçamento referencial.









Da Elaboração do Orçamento Estimado/de Referência para Obras e Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura



Art.15, § 5º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso VI, deverá ser observado:



I - o prazo de resposta conferido à empresa deverá ser compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;



- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa

Jurídica - CNPJ do proponente;

- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identifi cação do responsável;



III - informação às empresas das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;



IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação das empresas que foram consultadas e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso VI do caput.



V - identificação do servidor público responsável pela pesquisa de preço.





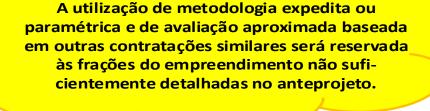


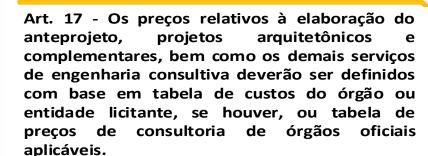




Da Elaboração do Orçamento Estimado/de Referência para Obras e Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura

Art. 16 - Contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do *caput* do art. 15, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco.







Art. 18. Nas contratações diretas de obras e serviços de engenharia, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 15, os processos deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

- I documentos fiscais ou instrumentos contratuais semelhantes referentes a objetos de mesma natureza, executados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da elaboração da justificativa de preço pelo gestor responsável;
- II tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso; e
- III recebimento de propostas obtidas a partir da publicação de aviso de intenção de contratar.
- § 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
- § 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha executado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o *caput* pode ser realizada com objetos de mesma natureza.













Da Elaboração do Orçamento Estimado/de Referência para Obras e Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura



I - planilha orçamentária;

II - cronograma físico-financeiro;

III - composições de preços unitários dos serviços que compõem o orçamento referencial

quando o preço não for obtido diretamente de tabelas referenciais;

IV - cotações/propostas de serviços passíveis de terceirização ou subcontratação, quando couber;

V - Curva ABC dos serviços;

VI - composição do BDI;

VII - ART ou RRT quitada;

VIII - memória de cálculo dos quantitativos;

IX - relatório fotográfico, quando couber;

X - projetos e/ou croquis, quando não constantes do projeto básico;

XI - termo de responsabilidade de utilização correta dos modelos e das tabelas de referências;

XII - composição dos encargos sociais;

XIII - composição de despesas fiscais e custos administrativos, quando couber; e

XIV - declaração de compatibilidade de preço





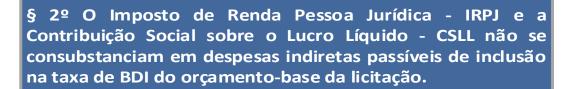


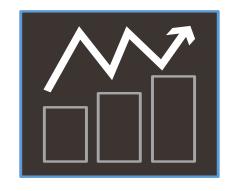


Da Elaboração do Orçamento Estimado/de Referência para Obras e Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura

Art. 21 - Composição do BDI

- I taxa de rateio da administração central;
- II percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística, em especial aqueles mencionados no §2º, que oneram a contratada (IRPJ e CSSL);
- III taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
- IV taxa de despesas financeiras; e
- V taxa de lucro.





§ 5º Taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens - fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica.

§ 6º O BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição

- Contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública;
- projetos, fabricação e logísticas não
 padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional











Seção III Da Audiência e Consulta Pública



I - procedimentos licitatórios;

II - contratações diretas;

IV - orientações; ou

pública:

III - normas;

Decreto.

contratados

Art. 29 § 1º Poderão ser objeto de consulta

V - outros instrumentos que se confi gurem importantes para os procedimentos de

licitações e contratações de que trata este

§ 2º O edital para divulgação da consulta

pública poderá prever procedimento de

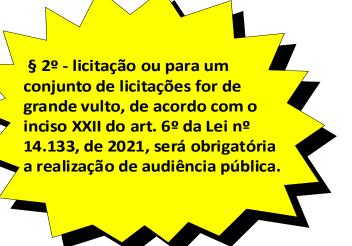
prospecção mediante consulta a potenciais

Objetivo de Promover o diálogo com a sociedade e buscar em questões soluções interesse público relevante.

Art.28 - Da Audiência e

- Antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista;
- De forma presencial ou eletrônica;
- § 1º: disponibilizando a todos os interessados as informações pertinentes, inclusive o estudo técnico preliminar, se houver, e os elementos do edital de licitação.

Consulta Pública



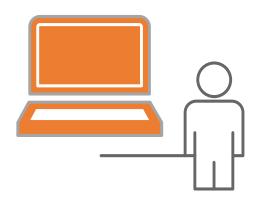








DECRETO Nº 44.965/24 - Alguns aspectos Inovadores





Da adoção do Building Information Modeling - BIM

Art. 31. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

Art. 33. O programa de integridade de que trata o § 4º do art. 25, da Lei nº 14.133, de 2021, será avaliado com base nas disposições da Portaria CGU nº 909, de 07 de abril de 2015, ou norma federal que vier a substituí-la.